



Quinta-feira, 5 de Setembro de 2024

I Série – N.º 171

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 30.090,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Lei n.º 14/24..... 9800

Da Divisão Político-Administrativa. — Revoga a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 14/24 de 5 de Setembro

A actual divisão político-administrativa da República de Angola está desajustada da necessidade premente de garantir o desenvolvimento harmonioso de todo território nacional, através da aproximação dos serviços e dos centros de decisão política aos cidadãos, bem como o equilíbrio demográfico entre as diversas unidades territoriais.

A presente Lei visa fixar a nova divisão político-administrativa do País com vista a conformá-la às exigências do crescimento demográfico e das infra-estruturas, promover o equilíbrio na expansão dos aglomerados populacionais, clarificar os limites geográficos territoriais, reduzir as assimetrias regionais, promover o desenvolvimento harmonioso do território nacional, garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia da organização administrativa do território e da prestação dos serviços às populações.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Lei.

LEI DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei estabelece a divisão político-administrativa da República de Angola.

ARTIGO 2.º

(Divisão Político-Administrativa da República de Angola)

- O território da República de Angola é constituído por 21 Províncias, 326 Municípios e 378 Comunas.
- A Capital da República de Angola é Luanda.
- As denominações e sedes de Províncias são as seguintes:
 - Província de Cabinda, com sede em Cabinda;
 - Província do Zaire, com sede em Mbanza Kongo;
 - Província do Uíge, com sede no Uíge;
 - Província do Bengo, com sede no Dande;
 - Província de Luanda, com sede na Ingombota;
 - Província do Icolo e Bengo, com sede em Catete;
 - Província do Cuanza-Norte, com sede no Cazengo;

- h) Província do Cuanza-Sul, com sede no Sumbe;
- i) Província de Malanje, com sede em Malanje;
- j) Província da Lunda-Norte, com sede no Dundo;
- k) Província da Lunda-Sul, com sede em Saurimo;
- l) Província do Moxico, com sede no Luena;
- m) Província do Moxico Leste, com sede no Cazombo;
- n) Província do Bié, com sede no Cuito;
- o) Província do Huambo, com sede no Huambo;
- p) Província de Benguela, com sede em Benguela;
- q) Província do Namibe, com sede em Moçâmedes;
- r) Província da Huíla, com sede no Lubango;
- s) Província do Cunene, com sede no Cuanhama;
- t) Província do Cubango, com sede em Menongue;
- u) Província do Cuando, com sede em Mavinga.

ARTIGO 3.º

(Quadros e mapas da divisão político-administrativa)

A divisão político-administrativa da República de Angola resume-se:

a) Quadro resumo:

Províncias	Municípios	Comunas
21	326	378

b) Mapa resumo:



c) Os quadros e os mapas resumo por Províncias constam dos anexos, que constituem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4.º

(Divisão Político-Administrativa das Províncias)

A divisão político-administrativa das Províncias compreende Municípios e Comunas.

ARTIGO 412.º
(Município dos Navegantes)

O Município dos Navegantes tem como limites geográficos: a linha de costa do Oceano Atlântico desde a foz do Rio Mormolo até a vala de drenagem (Corinje); o curso desta vala até a ponte na Avenida Dr. António Agostinho Neto (rotunda da Cruz Vermelha); o troço desta avenida até a intercepção da rua asfaltada (Rosalina Express); o troço desta rua até ao PH da linha de água que delimita os Bairros 4 de Abril e 11 de Novembro no ponto coordenado (327471; 8604250); esta linha de água até a crista da montanha Capululo; a crista desta montanha até a nascente do Rio Capululo; a linha que une esta nascente à nascente do afluente mais a Norte do Rio Tchivanda; o curso deste afluente até a sua confluência no Rio Tchivanda; o curso deste rio até a confluência do Rio Mandge (Mandge Grande); o curso deste rio até à confluência do Rio Galanga; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Mormolo; o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico.

CAPÍTULO XVIII
Província do Namibe

SECÇÃO I
Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 413.º
(Composição e limites geográficos da Província do Namibe)

1. A Província do Namibe, com sede no Município de Moçâmedes, compreende os Municípios de Moçâmedes, do Tômbwa, da Bibala, do Virei, do Camucuio, da Lucira, do Iona, do Sacomar e das Cacimbas.

2. A Província do Namibe tem como limites geográficos: o curso do Rio Catara (Lunda ou Mamué), desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Mungulue; a linha quebrada que une esta confluência com a ponta Oeste do Monte Chai (cota 1264), o ponto mais alto do Morro Epembati (cota 792) e a nascente do Rio Lungo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Capumumo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Cucombolo no Rio lá (Chival); o curso deste rio até a confluência do Rio Angaitena; o curso deste rio até a sua nascente no monte Nendjoio (cota 1230); a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Tâma (cota 1759,4), no Monte Tâma (Vicúio) e a nascente do Rio Chicacimo (Tchicacimo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Colombuindo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Hole (Impulo); o curso deste rio até a confluência do Rio Tapa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao ponto mais alto do Monte Viamba (Vihamba) (cota 1075) e a confluência do Rio Cocola (Cocota) no Rio Bentiaba (Mungondué); o curso do Rio Bentiaba (Mungondué) até a confluência do Rio Cahilite (Cairite); o curso deste rio até a confluência do Rio Nombungo (Tchilemba); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao vértice geodésico principal Nompaca (cota 2320,2) na escarpa da Serra da Chela; esta

escarpa ligando as alturas do vértice Nompaca, Miradouro, vértice geodésico secundário Tchói (Techoi) e a nascente do Rio Condo; a continuação desta escarpa ligando as alturas da nascente do Rio Condo, escarpa Ivaliaumbe, Portela do Bruco, vértice geodésico principal Caculucai e a ponta do Hoque; a continuação desta escarpa ligando as alturas da ponta do Hoque, vértice geodésico secundário Coimacama, Quipata, Cassoma, Chacuto e Upunda Ancaíama (Upunda Caiama) (cota 1815); a linha quebrada ligando os pontos mais altos de Upunda Caiama (Upunda Ancaíama) (cota 1815), Upunda lahonde (Upunda laonde) (cota 1902), vértice geodésico secundário Vana Velombe (Mbalombole ou Balambole) (cota 1805) e Muheque (Mueque) (cota 1399); a linha de alturas da Serra Caliombiloi unindo o referido ponto Mueque (Muheque) (cota 1399) ao ponto mais alto de Nongunge (cota 1203); o pico Paca na Serra Amutenha (cota 1235); a continuação dessa linha de alturas ligando o pico Paca (cota 1235) ao pico Ampereleco (Ampaleleco) (cota 1112); a linha que une este ponto com a confluência do Rio Chipeio (Fimo) no Rio Cubal (Bero); a linha quebrada que une este ponto aos pontos cota 1264, na Serra Palanga (Mpalanga), cota 1370 (na mesma serra), cota 1330 (no pico Ngongovala (Gongavala)), o vértice geodésico secundário Ufo, cota 1501, Tengue cota 1412, Couricanda (Comicanda) cota 1420 e a nascente do Rio Tchovilute (Techovilute); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Capalala; o curso deste rio até a confluência do Rio Nompinda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Curoca; o curso deste rio até a confluência do Rio Liáua (Riáua ou Nondegira); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tucalavele (Tucalavire ou Mucuelo); o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico secundário Ovipaca (cota 1403), vértice geodésico principal Chifiué (cota 1351) e a nascente do Rio Ouriamuquende (Ouliamuquende); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cunene; o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa incluindo a ilha da Baía dos Tigres, para Norte, até a foz do Rio Catara (Lunda ou Mamué).

SECÇÃO II

Limites Geográficos dos Municípios

ARTIGO 414.º

(Município de Moçâmedes)

O Município de Moçâmedes tem como limites geográficos: o curso do Rio Bero (Cubal), desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Carroca; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, o vértice geodésico Pico Vermelho (cota 497,5) e a nascente do leito Mapacota (Mulalola, Tumimbala, Caluiqueoco); o curso deste leito até a sua confluência no leito Flamingos (Buraco); o curso deste leito até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa do Oceano Atlântico, para Norte, até a foz do Rio Bero (Cubal).

ARTIGO 415.º

(Município do Tômbwa)

O Município do Tômbwa tem como limites geográficos: o curso do leito Flamingos (Buraco), desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do leito Ociciri; o curso deste leito até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchomanga; o curso deste

rio até a sua confluência no Rio Hiquia; o curso deste rio até a confluência do Rio Muanga-Menha; o curso deste rio até a confluência do Rio Ndjombo uó Mucando; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calera; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Caleva; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Calipope (Donga Pembati); a linha quebrada que une esta confluência ao vértice geodésico principal Girapunda (cota 367,6) e a nascente do Rio Ndjombi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Curoca; a linha quebrada que une esta confluência, aos marcos geodésicos Caldeirão (cota 58) e Medos (cota 8); deste marco uma linha que une à costa no Oceano Atlântico no ponto coordenado (799490; 8223607); a linha de costa, para Norte, até a foz do leito Flamingos (Buraco).

ARTIGO 416.º

(Município da Bibala)

O Município da Bibala tem como limites geográficos: o curso do Rio Camuombo (Maungo ou Bentiaba), desde a confluência do Rio Hapala, até a confluência do Rio Cheui-Cheui; o curso deste rio até a confluência do Rio Ionhique; o curso deste rio até a confluência do Rio Aluem; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Calufalila e Grés (Camitoco); o curso do Rio Grés (Camitoco) até a sua confluência no Rio Quicimo-Chahaca; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Taqueta; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dinde; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nutundo; o curso deste rio até a confluência do Rio Matócoa; o curso deste rio até a confluência do Rio Calugunto (Mimbiela, Munhandi, Mitibiela ou Caungo); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mapio; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Macuputa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Valanda no Rio Tapa; o curso do Rio Tapa até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao ponto mais alto do Morro Viamba (Vihamba) (cota 1075) e a confluência do Rio Cocota (Cocola) no Rio Bentiaba (Mungondué); o curso do Rio Bentiaba (Mungondué) até a confluência do Rio Cahilite (Cairite); o curso deste rio até a confluência do Rio Nombungo (Caniço, Quilemba ou Tchilemba); o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Nompaca (2320,2) na escarpa da Serra da Chela, as alturas do vértice Nompaca, Miradouro, vértice geodésico principal Tchoi (Tohoi Tchoi ou Nondjimbo) (cota 2326,8) até a portela da Banja e ligando as alturas da nascente do Rio Condo escarpa Ivaliaumbé, a portela do Bruco e a sua intercepção pelo curso do Rio Bumbo (Banja); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Giraúl; o curso deste rio até a confluência do Rio Chinda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Pedra Grande; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Pio; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuto (Beio); o curso deste rio até a confluência do Rio Dadogue (Chivalala ou Chipia); o curso deste rio até a confluência do Rio Tamutunda; o curso deste rio até a confluência do Rio Missiria; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Jaia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Campaio (Caongué, Lucampaio ou Hapala); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Camuombo (Maungo ou Bentiaba).

ARTIGO 417.º
(Composição)

O Município da Bibala compreende as Comunas de Capangombe, da Bibala, de Caitou e da Lola, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Capangombe tem como limites geográficos: o curso do Rio Bentiaba (Maúngo), desde a confluência do Rio Hapala, até a confluência do Rio Cavaló (Viruleva, Munhende); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ncuandambola; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mbanduncumbi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cahanda (Uacaanda); o curso deste rio até a confluência do Rio Ngunga; o curso deste rio até a confluência do Rio Uetalula; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Njunga no Rio Tchissanguela; o curso do Rio Tchissanguela até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cainha; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchicombombué; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchoi (Tchoi ou Nondjimbo); o curso deste rio até a sua intercepção pela linha de alturas das faldas da Serra da Chela; as faldas desde a sua intercepção até a portela da Banja e ligando as alturas da nascente do Rio Condo escarpa Ivaliaumbe, a portela do Bruco e a sua intercepção pelo curso do Rio Banja (Bumbo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Giraúl; o curso deste rio até a confluência do Rio Chinda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Pedra Grande; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Pio; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuto (Beio); o curso deste rio até a confluência do Rio Dadogue (Chipia); o curso deste rio até a confluência do Rio Tamulunda; o curso deste rio até a confluência do Rio Missiria; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Jaia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Campaio (Lucampaio ou Hapala); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Bentiaba (Maúngo);
- b) A Comuna da Bibala tem como limites geográficos: o curso do Rio Cahanda (Caanda), desde a confluência do Rio Mbanduncumbi, até a sua confluência no Rio Puilangombe (Piragombe); a linha que une esta confluência à confluência do Rio Camualona no Rio Chape-Chape (Natechamba ou Vichap-Chapi); o curso do Rio Chape-Chape (Natechamba ou Vichap-Chapi) até a confluência do Rio Caué; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Cacumba e a confluência do Rio Ndjamba no Rio Muhonguela; o curso do Rio Ndjamba até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, o marco geodésico Caholo (cota 1874,2) e a confluência do afluente do Rio Muvombo no ponto coordenado (340666; 8391151); o curso do Rio Muvombo até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Caholuena; curso deste rio até a sua confluência no Rio Caungue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mungondué (Bentiaba);

- o curso deste rio até a confluência do Rio Cahilite (Cairite); o curso deste rio até a confluência do Rio Nonbungo (Tchilemba, Caniço ou Quilemba); o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Nompaca (cota 2320,2) na escarpa da Serra da Chela, as alturas do vértice Nompaca, Miradouro, vértice geodésico principal Tchoi (Tohoi) e a intercepção das faldas da Serra da Chela pelo curso do Rio Tchoi (Tohoi, Nonjimbo ou Nondgimbo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mbumba; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchicombombué; o curso deste rio até a confluência do Rio Cainha; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchissanguela; o curso deste rio até a confluência do Rio Ndjunga; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Uetalula; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cahanda (Ngunga); o curso deste rio até a confluência do Rio Mbanduncumbi;
- c) A Comuna de Caitou tem como limites geográficos: a linha quebrada que une a nascente do Rio Aluem às nascentes dos Rios Calufalila e Grés (Camitoco); o curso do Rio Grés (Camitoco) até a sua confluência no Rio Quicimo-Chahaca; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Taqueta; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dinde; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nutundo; o curso deste rio até a confluência do Rio Matócoa; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Calugunto (Munhandi ou Minviela); o curso deste rio até a confluência do Rio Canda; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Tunganga (Balaiomúcia); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Bentiaba; o curso deste rio até a confluência do Rio Guirira; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Camaúta; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Chape-Chape (Vitchap-Chapi); o curso deste rio até a confluência do Rio Camuialona; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Cahanda (Uácaanda) no Rio Puiliangombe; o curso do Rio Cahanda (Uácaanda) até a confluência do Rio Mbanduncumbi; o curso deste rio até a confluência do Rio Ncuandambola; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Munhende (Viluleva ou Cavallo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Bentiaba; o curso deste rio até a confluência do Rio Cheui-Cheui; o curso deste rio até a confluência do Rio Ionhique; o curso deste rio até a confluência do Rio Aluem; o curso deste rio até a sua nascente;
- d) A Comuna da Lola tem como limites geográficos: o curso do Rio Bentiaba, desde a confluência do Rio Guirira, até a confluência do Rio Balaiomúcia (Tunganga); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Canda no Rio Calugunto (Mitibiela ou Caungo); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mapio; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Macuputa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Valanda no Rio Tapa; o curso do Rio Tapa até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao ponto mais alto do Morro Viamba

(Vihamba) (cota 1075) e a confluência do Rio Cocota (Cocola) no Rio Bentiaba; o curso deste rio até a confluência do Rio Caungue; o curso deste rio até a confluência do Rio Caholuena; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muvombo; o curso deste rio até a confluência do seu afluente no ponto coordenado (340666; 8391151); a linha quebrada que une esta confluência, o marco geodésico principal Caholo 1874,2 e a nascente do Rio Ndjamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muhonguela; a linha quebrada que une esta confluência às nascentes dos Rios Cacumba e Caué; o curso do Rio Caué até a sua confluência no Rio Vitichapi-Chapi; o curso deste rio até a confluência do Rio Camaúta; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Guirira; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Bentiaba.

ARTIGO 418.º
(Município do Virei)

O Município do Virei tem como limites geográficos: o curso do Rio Saiona, deste a sua confluência no Rio Cubal (Bero), até a confluência do Rio Ducantuingue; o curso deste rio até a confluência do Rio Chiuenjambue; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Congólo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Giraúl; o curso deste rio até a confluência do Rio Banja (Bumbo); o curso deste rio até a intercepção pela linha de altura da Serra da Chela; esta linha de alturas da Serra da Chela, passando pelo vértice geodésico principal Caculucai e a ponta do Hoque, para Sul até ao monte Mbalambote (cota 1815); a linha que une este monte até ao Muheque (cota 1399); a linha de alturas da Serra Coliombiroi, unindo o referido ponto Muheque (cota 1399) ao ponto mais alto de Nongundge (Nongundje) (cota 1268), pico Pacaa na Serra Hamutenha (cota 1256), pico Ampaleleco (cota 1112), os pontos de cota 1264 na Serra Mpalanga (Palanga), cota 1336 (na mesma serra), cota 1330 (no pico Ngongovala ou Gongovalala), vértice geodésico secundário Ufo (cota 1501,6), Monte Tengue (cota 1412), Monte Comicanda (cota 1420) até a nascente do Rio Tchovilute (Techovilute); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Capalala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nompinda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Curoca; o curso deste rio até a confluência do Rio Ndjombi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Girapunda (cota 367,6) e a confluência do Rio Caleva no Rio Donga Pembati; o curso do Rio Caleva até a sua confluência no Rio Caleva; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Njombo uó Mucando; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muanga-Menha; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Hiquia; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchomanga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do leito Ociciri; o curso deste leito até a sua confluência no leito Caluiqueoco (Tumimbala, Mapacoto ou Mulalola); o curso deste leito até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico Pico Vermelho (497,5) e a nascente do Rio Carroca; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal; o curso deste rio até a confluência do Rio Saiona.

ARTIGO 419.º
(Composição)

O Município do Virei compreende as Comunas do Virei e de Cainde, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Virei tem como limites geográficos: o curso do Rio Cubal, desde a confluência do Rio Carroca, até a confluência do Rio Tchipeio (Fimo); a linha quebrada que une esta confluência aos pontos de cota 1264, na Serra Palanga (Mpalanga), cota 1370 (na mesma serra), cota 1330, no Rio Gongovala (Ngongovala), vértice geodésico secundário Ufo (cota 1501,6), no Tengue (cota 1412) no Comicanda (cota 1420) e a nascente do Rio Techovilute (Tchovilute); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Capalala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nompinda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Curoca; o curso deste rio até a confluência do Rio Ndjombi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Girapunda e a confluência do Rio Caleva no Rio Donga Pembati; o curso do Rio Caleva até a sua confluência no Rio Calera; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Njombo uó Mucando; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muanga-Menha; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Hiquia; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchomanga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do leito Ociciri; o curso deste leito até a sua confluência no leito Caluiqueoco (Tumimbala, Mapacoto ou Mulalola); o curso deste leito até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico Pico Vermelho (497,5) e a nascente do Rio Carroca; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal;
- b) A Comuna de Cainde tem como limites geográficos: o curso do Rio Saiona, deste a sua confluência no Rio Cubal (Bero), até a confluência do Rio Ducantuingue; o curso deste rio até a confluência do Rio Chiuenjambue; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Congólo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Giraúl; o curso deste rio até a confluência do Rio Banja (Bumbo); o curso deste rio até a intercepção pela linha de altura da Serra da Chela; esta linha de alturas da Serra da Chela, passando pelo vértice geodésico principal Caculucai e a ponta do Hoque, para Sul até ao monte Mbalambote (cota 1815); a linha que une este monte até ao Muheque (cota 1399); a linha de alturas da Serra Caliombiroi, unindo o referido ponto Muheque (cota 1399) ao ponto mais alto de Nongundge (Nongundje) (cota 1268), pico Paca na Serra Hamutenha (cota 1256), pico Ampaleleco (cota 1112); a linha que une o pico Ampeleleco até a confluência do Rio Tchipeio no Rio Cubal; o curso deste rio até a confluência do Rio Saiona.

ARTIGO 420.º
(Município do Camucuio)

O Município do Camucuio tem como limites geográficos: o curso do Rio Lunda (Mamué ou Catara), desde a confluência do Rio Muxilalola, até a confluência do Rio Mugulue; a linha quebrada que une esta confluência a ponta Oeste do Monte Chai (cota 1264), o ponto mais alto do Morro Epembati (cota 792) e a nascente do Rio Lungo; o curso deste rio até a confluência do Rio Capumumo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Cucombolo no Rio lá (Chival); o curso do Rio lá (Chival) até a confluência do Rio Angaitena; o curso deste rio até a confluência do Rio Muiwacua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lombucamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Culucaiona (Mapango); o curso deste rio até a confluência do Rio Henacatchila; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do afluente do Rio Diampeque (próximo da aldeia Mapango); o curso deste afluente (mulola) até a sua confluência no Rio Diampeque; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chiluechiloca; o curso deste rio até a confluência do Rio Manjangala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Camué Pequeno no Rio Muximui (Camué Grande); o curso do Rio Camué Pequeno até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do afluente do Rio Caleva (Catete) (na zona de Canda); o curso deste rio até a confluência do Rio Bonga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Inca-Inca; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mueocúa (Cahála ou Caquene); o curso deste rio até a confluência do Rio Duenjamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Canda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Calugunto (Mutitabela, Matócoa ou Munhandi); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nutundo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dinde; o curso deste rio até a confluência do Rio Taqueta; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quicimo-Chahaca; o curso deste rio até a confluência do Rio Grés (Comitoco); o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Calufalila e Aluém (Ionhique); o curso do Rio Aluém (Ionhique) até a sua confluência no Rio Cheui-Cheui; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Bentiaba (Camuombo, Cimo, Lucuta ou Maúngo); o curso deste rio até a confluência do Rio Lucuto; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chanja; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Fórno; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Jimbui; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Manono; o curso deste rio até a confluência do Rio Ntui; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Bambata; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Damba-Dimba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Inama ua Ngando (Chingo); o curso deste rio até a confluência do Rio Muchiateoriponda; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Macanda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Carunjamba (Camucuio); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Diovimpulo; o curso

deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do leito Chicambi (Chileva) no leito Cululé; o curso do leito Cululé até a confluência do leito Caeque; o curso deste leito até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, o vértice geodésico principal Techicua (Tchicua) (cota 841,7) e a nascente do leito Techicua (Tchicua); o curso deste leito até a sua confluência no leito Cangala; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Muxilalola; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catara.

ARTIGO 421.º
(Composição)

O Município do Camucuio compreende as Comunas do Camucuio, do Mamué e do Chingo, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Camucuio tem como limites geográficos: o curso do Rio Culucaiona (Mapango), desde a confluência do Rio Camucuio, até a confluência do Rio Henacatchila; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do seu afluente (Mulola Mapango); o curso desta mulola até a sua confluência no Rio Diampeque; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chiluechiloca; o curso deste rio até a confluência do Rio Manjangala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Camué Pequeno no Rio Muximui (Camué Grande); o curso do Rio Camué Pequeno até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do afluente do Rio Caleva (Catete) (na localidade de Canda); o curso deste afluente até a confluência do Rio Bonga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Inca-Inca; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Caquene (Mueocúa); o curso deste rio até a confluência do Rio Duenjamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Canda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Calugunto (Mutibela ou Munhandi); o curso deste rio até a confluência do Rio Bombó (Cauecambongo); a linha que une esta confluência à nascente do Rio Chinguelo (Nontundo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Sambua (Caluundo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Camucuio; o curso deste rio até a confluência do Rio Culucaiona (Mapango);
- b) A Comuna do Mamué tem como limites geográficos: o curso do Rio Catara (Lunda ou Mamué), desde a confluência do Rio Muxilalola, até a confluência do Rio Mugulue; a linha quebrada que une esta confluência a ponta Oeste do Monte Chai (cota 1308), o ponto mais alto do Morro Epembati (cota 792) e a nascente do Rio Lungo; o curso deste rio até a confluência do Rio Capumumo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência dos Rios Chival (Iá) e Cucombolo; o curso do Rio Chival (Iá) até a confluência do Rio Angaitena; o curso deste rio até a confluência do Rio Muiwacua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lombucamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Culucaiona (Mapango); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Camucuio

(Curunjamba); o curso deste rio até a confluência do Rio Diovimpulo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do leito Cululé no leito Chicambi (Chileva); o curso do leito Cululé até a confluência do leito Caeque; o curso deste leito até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, o vértice geodésico principal Techicua (Tchicua) e a nascente do leito Techicua (Tchicua); o curso deste leito até a sua confluência no leito Cangala; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Muxilalola; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catara;

c) A Comuna do Chingo tem como limites geográficos: o curso do Rio Inama ua Ngando (Chingo), desde a confluência do Damba-Dimba, até a confluência do Rio Muchiateoriponda; a linha que une esta confluência a nascente do Rio Macanda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Carunjamba (Camucuio); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Sambua (Caluundo); o curso deste rio até a confluência do Rio Chinguelo (Notundo); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Bombó (Cauecambongo) no Rio Calungunto (Matocoa); o curso do Rio Calungunto (Matocoa) até a sua confluência no Rio Nutundo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dinde; o curso deste rio até a confluência do Rio Taqueta; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quicimo-Chahaca; o curso deste rio até a confluência do Rio Grés (Comitoco); o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Calufalila e Aluém (Ionhique); o curso do Rio Aluém (Ionhique) até a sua confluência no Rio Cheui-Cheui; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Bentiaba (Maúngo); o curso deste rio até a confluência do Rio Lucuto; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chanja; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Fórnio; a linha que une esta confluência a nascente do Rio Jimbui; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Manono; o curso deste rio até a confluência do Rio Ntui; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Bambata; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Damba-Dimba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Inama ua Ngando (Chingo).

ARTIGO 422.º

(Município da Lucira)

O Município da Lucira tem como limites geográficos: o curso do Rio Catara (Cangala), desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Muxilalola; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do leito Tchicua (Techicua) no Rio Cangala; o curso do leito Tchicua (Techicua) até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice principal Tchicua (Techicua) (cota 841,7) e a nascente do leito Caeque; o curso deste leito até a sua confluência no leito Cululé; o curso deste leito até a confluência do leito Chicambi; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Diovimpulo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Carunjamba; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Macanda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Muchiateoriponda no

Rio Chingo (Inamangando, Inama ua Ngando); o curso do Rio Chingo (Inamangando ou Inama ua Ngando), para jusante, até a confluência do Rio Damba Dimba; o curso deste rio até a confluência do Rio Bambata; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ntui; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Manono; o curso deste rio até a confluência do Rio Jimbui; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Chanja no Rio Fórno; o curso do Rio Chanja até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lucuto; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Bentiaba; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Chileva; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do leito Chapalala; o curso deste leito até a sua confluência no leito Salgada; o curso deste leito até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa do Oceano Atlântico até a foz do Rio Catara.

ARTIGO 423.º
(Composição)

O Município da Lucira compreende as Comunas da Lucira e do Bentiaba, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna da Lucira tem como limites geográficos: o curso do Rio Inama uá Ngando, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Damba-Dimba; o curso deste rio até a confluência da Mulola Bambata; o curso desta mulola até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente da Mulola Ntui; o curso desta mulola até a sua confluência no Rio Manono; o curso deste rio até a confluência do Rio Jimbui; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Chanja no Rio Fórno; o curso do Rio Chanja até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lucuto; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Bentiaba; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Chileva; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do leito Chapalala (Salgado); o curso deste leito até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa até a foz do Rio Inama Uá Ngando;
- b) A Comuna do Bentiaba tem como limites geográficos: o curso do Rio Catara, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Muxilalola; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do leito Techicua (Tchicua) no Rio Cangala; o curso do leito Techicua (Tchicua) até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice principal Techicua (Tchicua) e a nascente do leito Caeque; o curso deste leito até a sua confluência no leito Cululé; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Diovimpulo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Carunjamba; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Macanda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Muchiateoriponda no Rio Chingo (Inamangando ou Inama ua Ngando); o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Catara.

ARTIGO 424.º
(Município do Iona)

O Município do Iona tem como limites geográficos: a linha quebrada que une os marcos geodésicos Medos, Caldeirão e a confluência do Rio Ndjombi no Rio Curoca; o curso do Rio Curoca até a confluência do Rio Liáua (Nondegira); o curso deste rio até a confluência do Rio Tucalavele (Mucuelo ou Tucalavire); o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao marco secundário (cota 1403,9), o vértice geodésico principal Chifué (cota 1351,6) e a nascente do Rio Ouliamuquende; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cunene; o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa do Oceano Atlântico incluindo a ilha da Baía dos Tigres, até ao ponto de alinhamento com o marco Medos no ponto coordenado (799490; 8223607); a linha que une este ponto ao Marco geodésico Medos.

ARTIGO 425.º
(Município do Sacomar)

O Município do Sacomar tem como limites geográficos: o curso do leito Salgada, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do leito Chapalala; o curso deste leito até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chileva; o curso deste rio até a sua confluência do Rio Bentiaba (Maungo, Lucuta ou Cimo); o curso deste rio até confluência do Rio Hapala (Caongué, Calungue, Lucampaio ou Campaio); o curso deste rio até a confluência do Rio Jaia; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Missiria; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tamutunda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Chípia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Chivalala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dadogue (Dadangue); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuto (Beio); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Pio; o curso deste rio até a confluência do Rio Pedra Grande; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chinda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Giraúl; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Congolo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chiuenjambue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ducantuingue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Saiona; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal (Bero); o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa do Oceano Atlântico até a foz do leito Salgada.

ARTIGO 426.º
(Município das Cacimbas)

O Município das Cacimbas tem como limites geográficos: o curso do Rio Lombucamba, desde a sua confluência no Rio Culucaiona (Mapango), até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muiwacua; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Angaitena; o curso deste rio até a sua nascente no Morro Nendjoio; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Táma (cota 1759,4), no Monte Táma (Vicuío) e a nascente do Rio Tchicacimo (Chicacimo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Colombuindo; o curso

deste rio até a sua confluência no Rio Hole (Impulo); o curso deste rio até a confluência do Rio Tapa; o curso deste rio até a confluência do Rio Valanda; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Macuputa; o curso deste rio até a confluência do Rio Mapio; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Caungo (Calugunto ou Mitibiela) junto do Monte Cunha; o curso deste rio até a confluência do Rio Canda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Duenjamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mueocúa (Caquene); o curso deste rio até a confluência do Rio Inca-Inca; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Bonga; o curso deste rio até a confluência do afluente do Rio Caleva (Catete); o curso deste afluente (mulola) até a sua nascente (na zona de Canda); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Camué Pequeno; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muximui (Camué Grande); a linha que une esta confluência à nascente do Rio Manjangala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Chiluechiloca; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Diampeque; o curso deste rio até a confluência do seu afluente (próximo à aldeia Mapango); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Henacatchila; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Culucaiona (Mapango); o curso deste rio até a confluência do Rio Lombucamba.

CAPÍTULO XIX

Província da Huíla

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 427.º

(Composição e limites geográficos da Província da Huíla)

1. A Província da Huíla, com sede no Município do Lubango, compreende os Municípios de Caconda, dos Gambos, da Humpata, do Lubango, do Cuvango, do Quipungo, da Chibia, de Quilengues, de Caluquembe, da Matala, da Jamba Mineira, do Chipindo, da Chicomba, da Cacula, do Dongo, do Hoque, de Capelongo, de Chituto, de Capunda Cavilongo, de Viti Vivali, de Galangue, da Palanca e do Chicungo.

2. A Província da Huíla tem como limites geográficos: o curso do Rio Tâma, desde a sua nascente, até a sua confluência no Rio Impulo; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchitaqui; o curso deste rio até a confluência do Rio Mupalala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Cutembo (Iuvo) no Rio Handja; o curso do Rio Cutembo (Iuvo) até a confluência do Rio Calununce; o curso deste rio até a sua nascente (braço mais a Sul); a linha que une esta nascente à confluência do Rio Tchassi no Rio Qué; o curso do Rio Tchassi até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Coporolo; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchiva; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchissome; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lumupa; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchingueue; o curso deste rio até a sua

ARTIGO 513.º
(Município do Luengue)

O Município do Luengue tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchambuli, desde a sua confluência no Rio Cuito, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luangundo; o curso deste rio até a confluência dos Rios Capembe e Utembo; o curso do Rio Utembo até a confluência do Rio Luengue; o curso deste rio até a confluência do Rio Lumuna; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuchó; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muqueche; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchambuli.

CAPÍTULO XXIII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 514.º
(Revogação)

É revogada a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ARTIGO 515.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 516.º
(Entrada em vigor)

1. A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de elaboração e aprovação do Orçamento Geral do Estado de 2025 deve considerar a nova Divisão Político-Administrativa.
3. As novas estruturas administrativas são instaladas gradualmente.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

Promulgada aos 22 de Agosto de 2024.

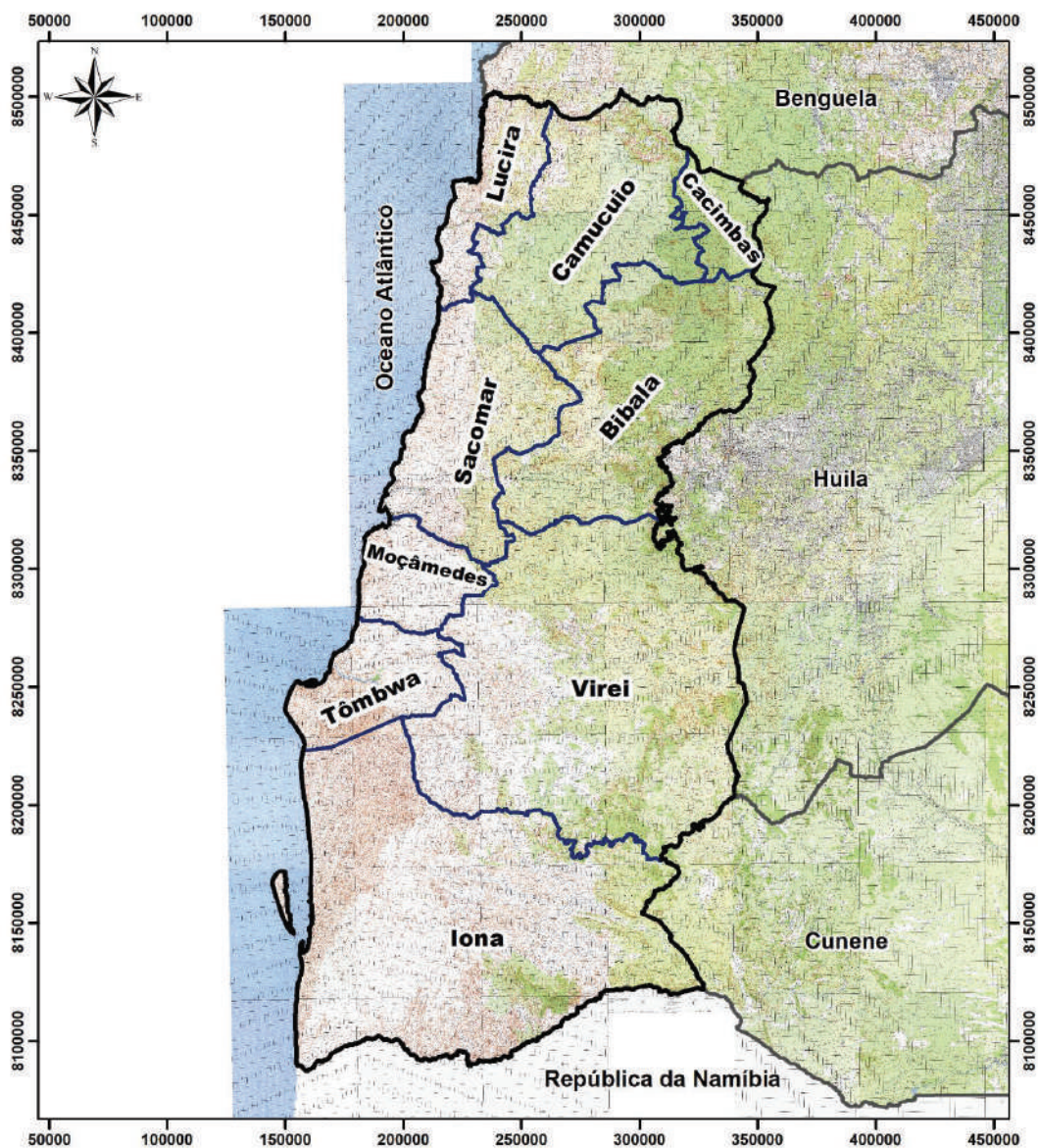
Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.




ANEXO XVII
PROVÍNCIA DO NAMIBE
1. QUADRO RESUMO DA PROVÍNCIA DO NAMIBE

Províncias	Municípios	Comunas	
NAMIBE	Moçâmedes		
	Tômbwa		
	Bibala		Bibala
			Capangombe
			Caitou
			Lola
	Virei		Virei
			Cainde
	Camucuio		Camucuio
			Mamué
			Chingo
	Lucira		Lucira
			Bentiaba
Iona			
Sacomar			
Cacimbas			
	9	11	

a) MAPA DA PROVÍNCIA DO NAMIBE






Legenda

-  Província
-  Município
-  Confrontações

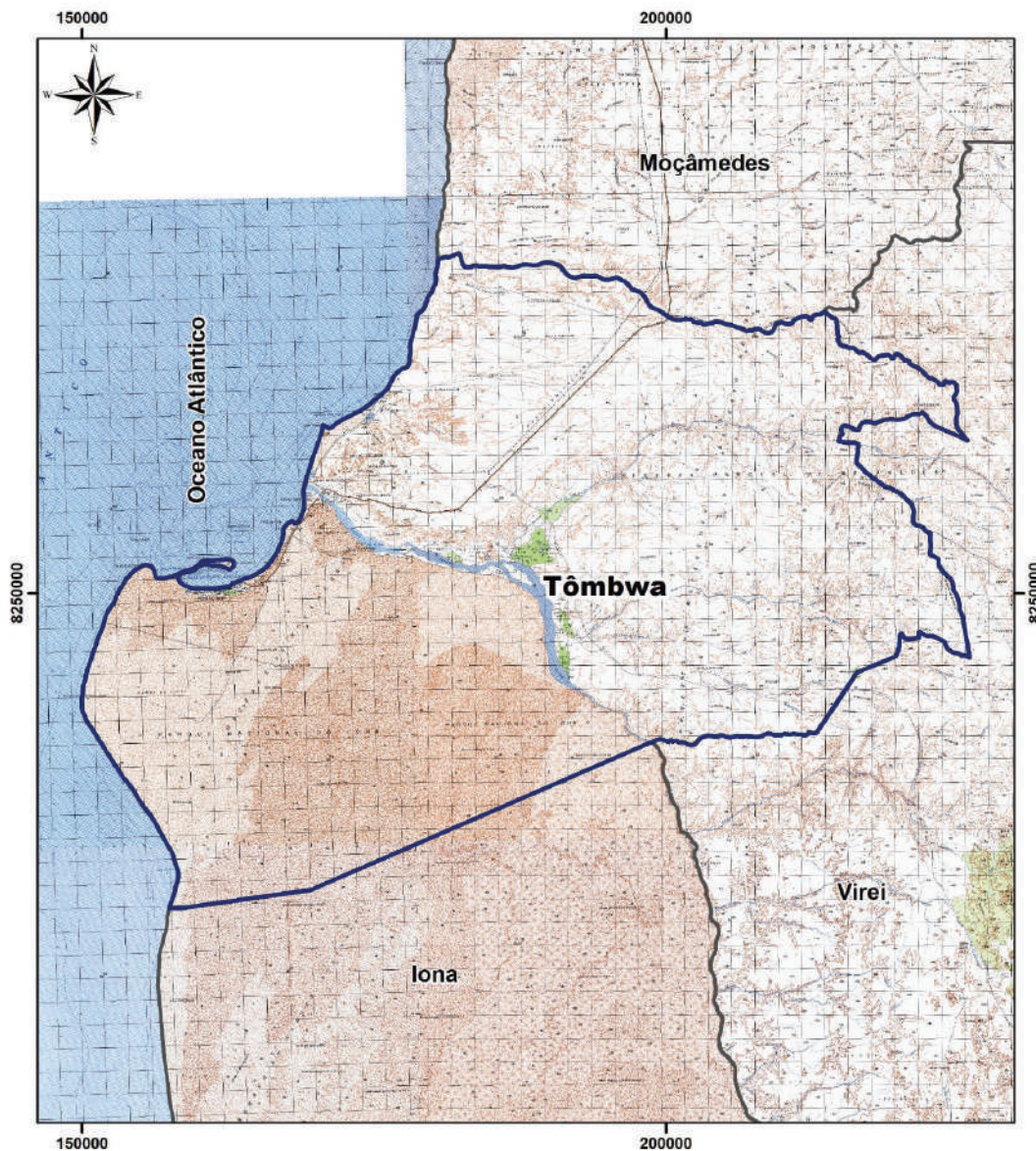
b) MAPA DO MUNICÍPIO DE MOÇÂMEDES






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

c) MAPA DO MUNICÍPIO DO TÔMBWA



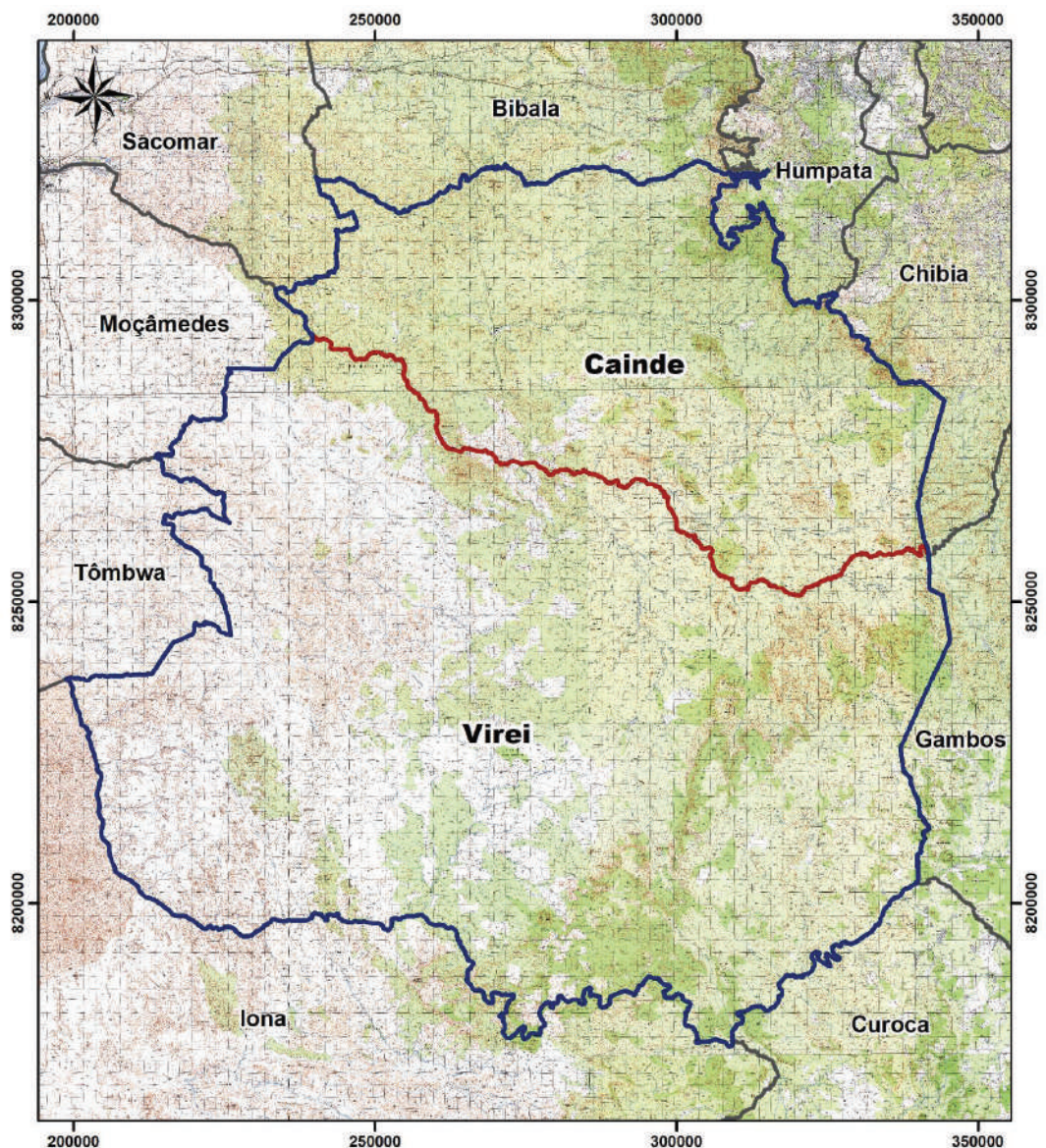
Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

d) MAPA DO MUNICÍPIO DA BIBALA

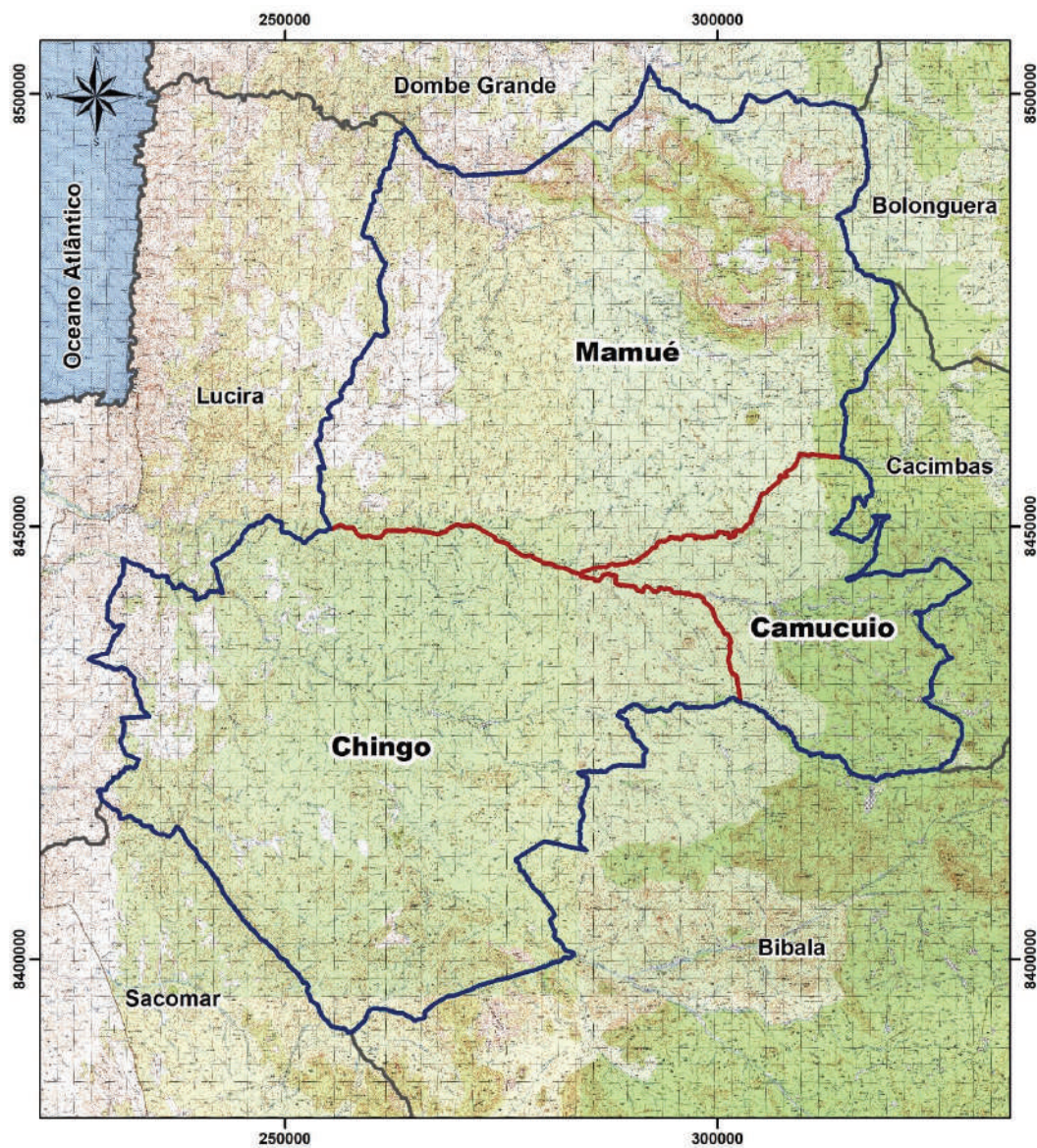


e) MAPA DO MUNICÍPIO DO VIREI






- Legenda**
-  Município
 -  Comuna
 -  Confrontações

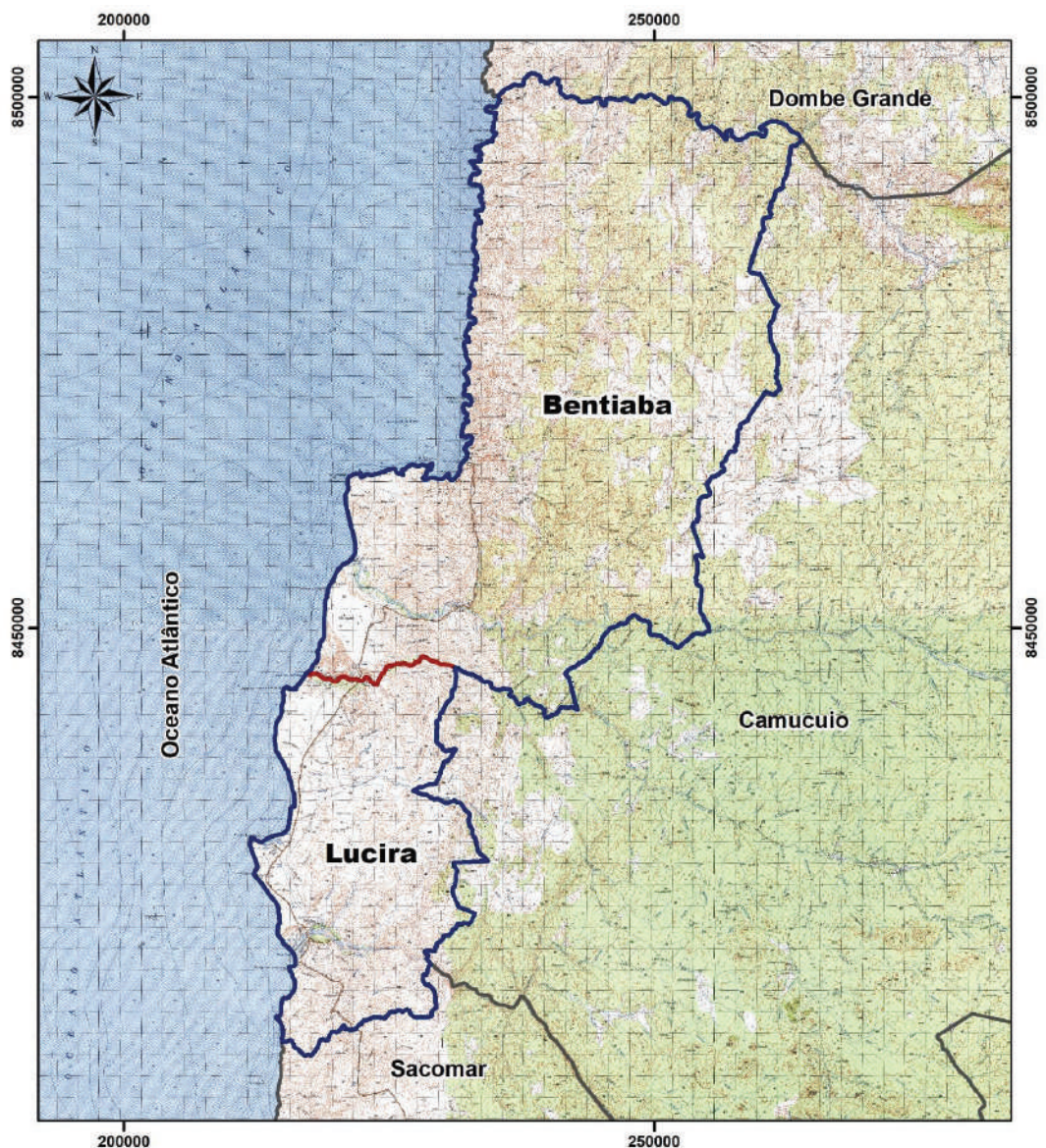
f) MAPA DO MUNICÍPIO DO CAMUCUIO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

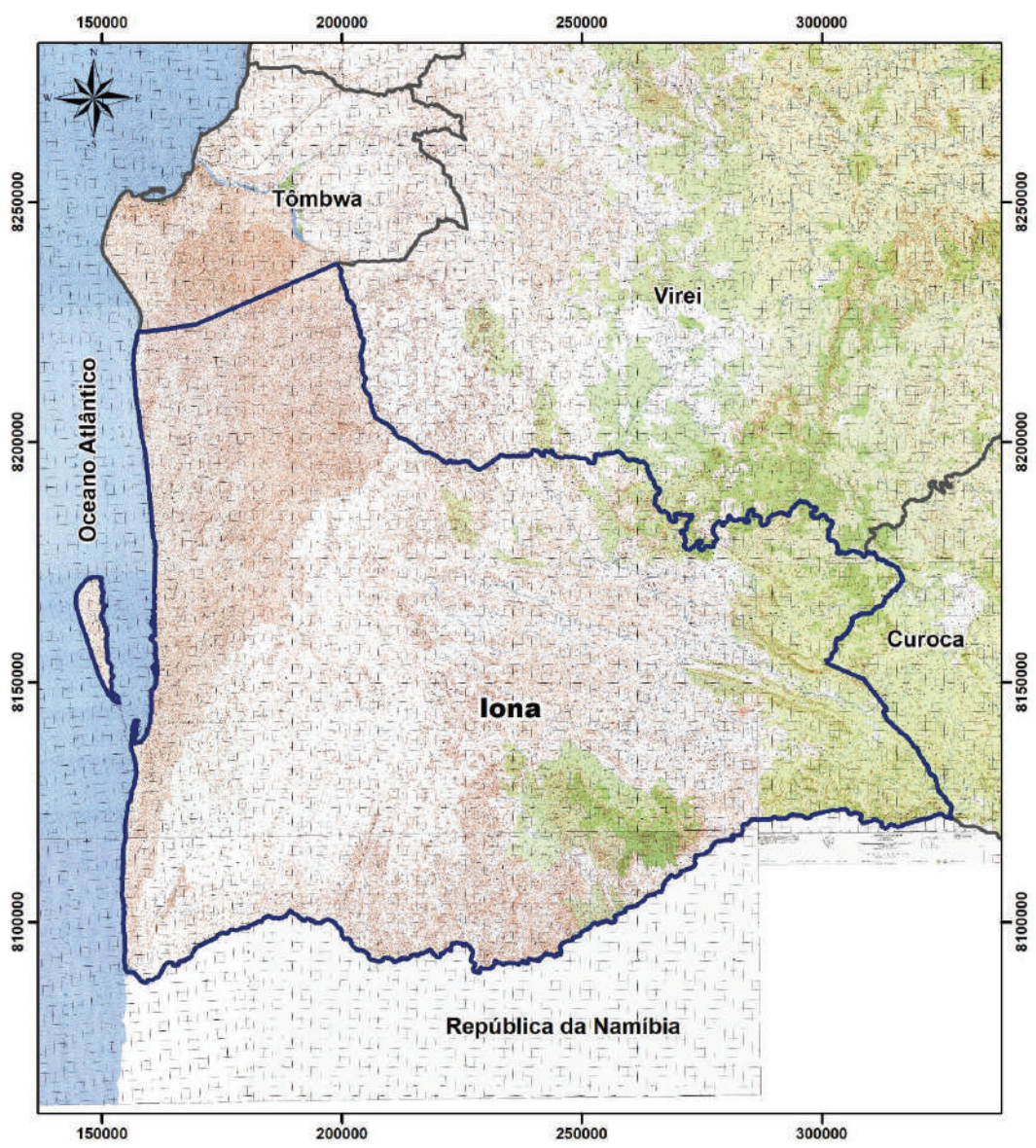
g) MAPA DO MUNICÍPIO DA LUCIRA



Legenda

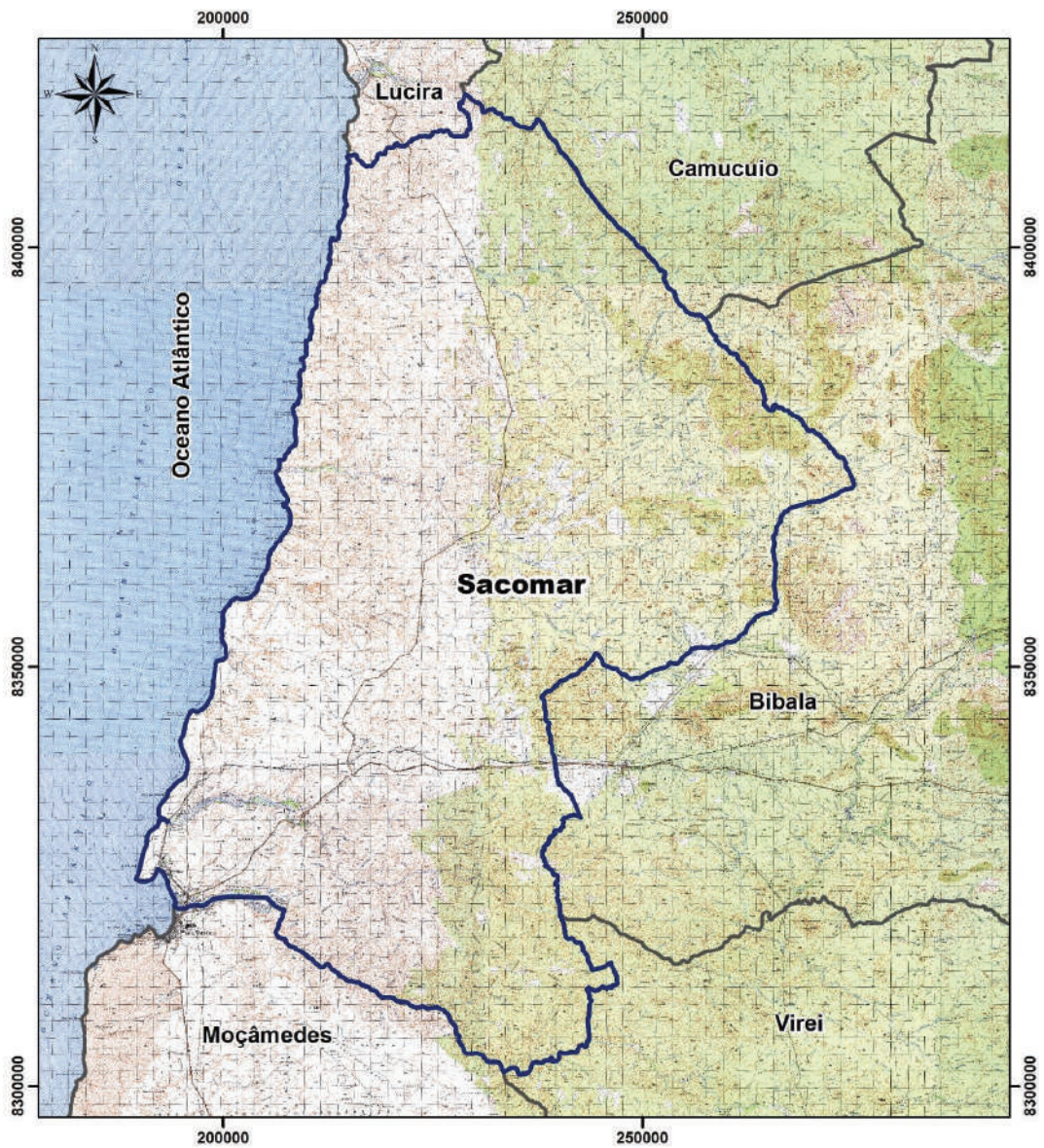
-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

h) MAPA DO MUNICÍPIO DO IONA






- Legenda**
-  Município
 -  Comuna
 -  Confrontações

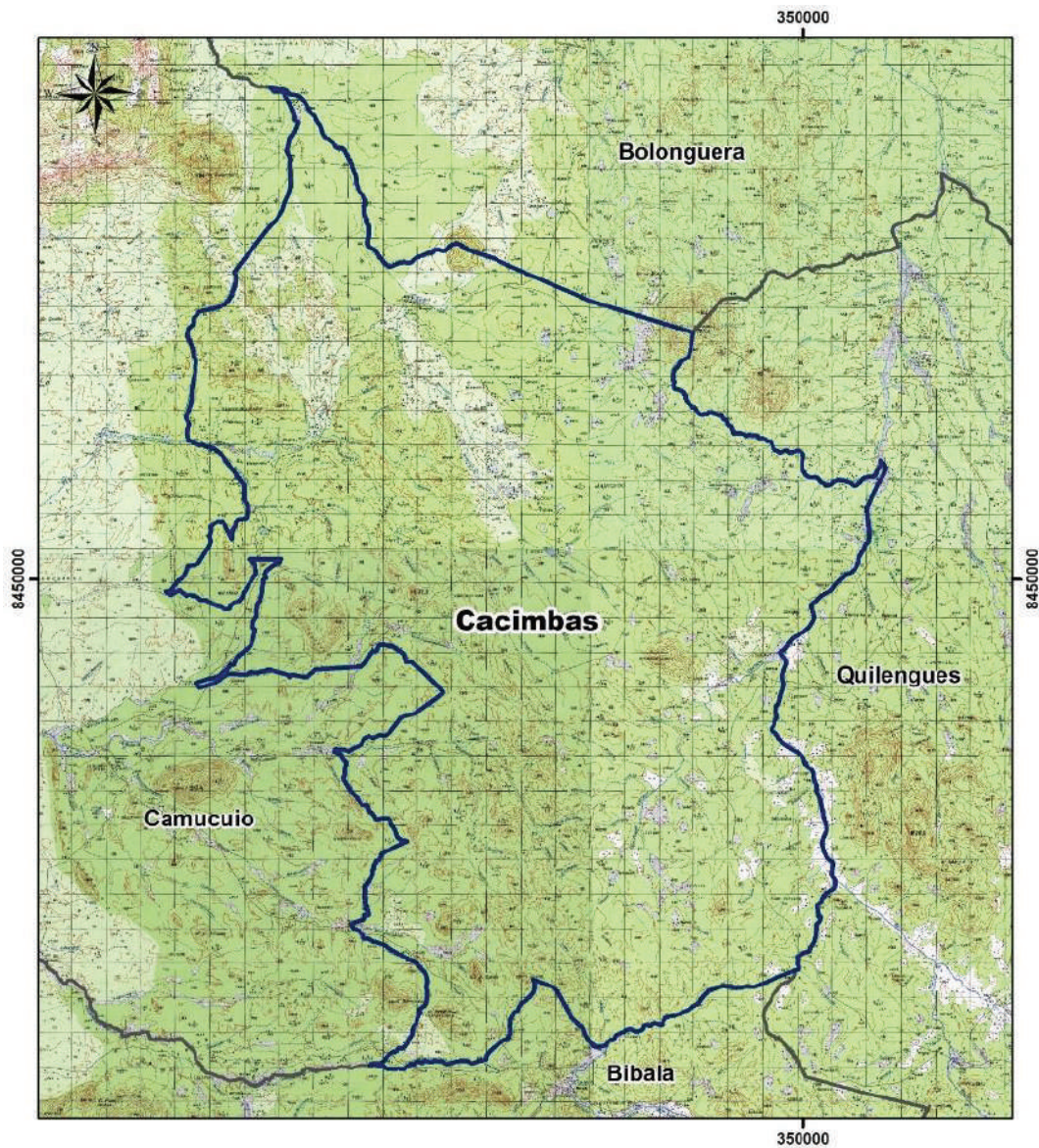
i) MAPA DO MUNICÍPIO DO SACOMAR





Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

j) MAPA DO MUNICÍPIO DAS CACIMBAS



Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações